



MANUAL COLETA DE ACESSOS STFC (Concessão e Autorização)

Brasília, dezembro de 2020.

Documento elaborado pela Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO	3
3.	CURADORIA DOS DADOS	3
4.	EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR DADOS.....	4
5.	PERIODICIDADE	4
6.	ACESSO AO SISTEMA.....	4
7.	DEFINIÇÕES GERAIS.....	5
7.1.	Estrutura da Coleta	5
7.1.1.	Regime público e privado.....	5
7.1.2.	Regime público.....	6
7.2.	Campos de Informação	6
7.2.1.	Regime público e privado.....	6
7.2.2.	Regime público.....	7
8.	FORMATO DO ARQUIVO DE DADOS	8
9.	EXEMPLO DE ARQUIVO PREENCHIDO	9
10.	ENVIO DO ARQUIVO	9
10.1.	Alteração dos dados enviados no DICI.....	9
11.	PERGUNTAS FREQUENTES	9
12.	CONTATO	10

1. INTRODUÇÃO

A presente coleta dos dados de acessos do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, prestado em regime público e privado, está amparada na [Resolução nº 712, aprovada em 18 de junho de 2019](#), que previu a revogação de diversos dispositivos normativos que instituíam obrigações de envio de dados setoriais, assim como aprovou, em seu anexo, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, que disciplina a instituição, modificação e extinção de coletas de dados setoriais, no âmbito da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

Esses instrumentos estabelecem o prazo de 18 (dezoito) meses para a extinção das atuais obrigações de envio de informações de acessos dos serviços de telecomunicações.

O anexo à mesma resolução orienta o procedimento para criação, alteração e extinção de coletas. Esse procedimento prevê a existência de um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para implementação de uma nova coleta após cumpridas as etapas de preparação e de consulta pública.

Em 03/06/2020, por meio dos [Despacho Decisório nº 17/2020/SUE](#) (STFC prestado em regime público e privado) e [Despacho Decisório nº 18/2020/SUE](#) (STFC prestado em regime público) foi aprovada a nova coleta de dados de acessos do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Essa nova coleta, aprovada após a Consulta Pública nº 04/2020, trouxe algumas mudanças em relação às coletas atualmente vigentes, tais como:

- a) Uniformiza as informações recebidas anteriormente por meio de dois sistemas distintos (SGMU e SGQ), sendo aplicada no mesmo formato para todas as empresas (autorizadas e concessionárias);
- b) Inclusão da classificação dos acessos quanto à natureza de seus usuários (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Uso Próprio);
- c) Separação da informação de tecnologia empregada e do meio de acesso que a suporta;
- d) Inclusão de uma nova classificação do tipo de atendimento: se o acesso pertence a uma zona urbana ou rural.

2. OBJETIVO

O objetivo deste manual é fornecer um guia para o envio dos **dados de acesso do STFC, prestado no regime público e privado**, no sistema DICI, desenvolvido para o recebimento de arquivos externos da Anatel.

Este Manual não abrange os procedimentos para a utilização das funcionalidades do DICI, disponíveis no Manual do Usuário Externo do DICI que pode ser acessado em: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/b984da6c12e76356d41c1ff78e7c2344>.

3. CURADORIA DOS DADOS

Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV/SPR).

4. EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR DADOS

Estão obrigadas a enviar a declaração do DICI as prestadoras outorgadas do STFC, tanto no regime público quanto no privado.

A declaração do DICI deverá ser enviada mesmo que a empresa não tenha nenhum cliente ativo. Nesse caso, os indicadores relativos aos acessos deverão ser preenchidos com zeros.

Cabe ressaltar que, deixar de prestar informações ou prestar informações incorretas à Agência poderá ensejar sanções, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA da Anatel, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

5. PERIODICIDADE

A declaração no DICI é mensal, sendo que do 1º até o 15º dia do mês corrente deverão ser enviados os dados correspondentes ao mês anterior. Por exemplo: do dia 01 ao dia 15 de fevereiro deverá ser enviada a declaração do DICI referente a janeiro.

Observação: Caso o 15º dia corrido seja final de semana ou feriado nacional, a empresa deverá postergar o envio dos dados para o dia útil imediatamente seguinte. Os feriados municipais e estaduais não postergam o prazo de envio.

Cabe destacar que a primeira coleta ocorrerá em fevereiro de 2021, referente aos dados de acesso de janeiro de 2021. Isso porque, considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início da vigência da coleta, contados da publicação de Despacho Decisório no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel, a data final seria 30/11/2020. No entanto, de forma a padronizar o período de coleta entre todos os serviços, entendeu-se conveniente a postergação da data de início da coleta para o STFC.

6. ACESSO AO SISTEMA

Para essa nova coleta, será utilizado o sistema DICI que sucederá e substituirá as coletas de dados de acessos do STFC, ora realizada mediante os sistemas SGMU (para o STFC prestado em regime público) e SGQ (para o STFC prestado em regime privado).

Para acessar o DICI, digite o endereço: <https://sistemas.anatel.gov.br/dici/> no browser.

Caso o usuário ainda não tenha cadastro nos sistemas interativos da ANATEL:

1º passo: Selecione a aba **Ainda não sou cadastrado** e preencha seus dados.

2º passo: Enviar e-mail para acessos@anatel.gov.br solicitando o perfil de acesso ao DICI, informando o CPF do usuário que será responsável pelo envio dos arquivos e o CNPJ da empresa à qual será vinculado.

Obs: Ressalta-se que para aqueles usuários que já possuem acesso aos sistemas SGMU e/ou SGQ para envio dos dados de determinada(s) empresa(s), não será necessário solicitar nova permissão para envio dos dados dessa(s) empresa(s).

Caso o usuário já tenha cadastro nos sistemas interativos da ANATEL ou após obter o acesso mencionado anteriormente:

1º passo: Informe o CPF e a senha do usuário responsável pela entidade externa que deverá realizar o envio dos arquivos.

2º passo: Clique no botão **Entrar**.

Caso a empresa deseje desvincular algum de seus usuários do sistema DICI, o representante deverá fazer essa solicitação pelo e-mail acessos@anatel.gov.br, informando o CPF do usuário e o CNPJ da empresa da qual será desvinculado.

7. DEFINIÇÕES GERAIS

7.1. Estrutura da Coleta

7.1.1. Regime público e privado

DADOS	PROPRIEDADES
Identificação da Coleta	CNPJ Ano Mês
Município	Código do IBGE (com 7 dígitos)
Tipo de atendimento	Urbano Rural

Tipo de Cliente	Pessoa Física Pessoa Jurídica Uso Próprio
Tipo de Meio de Acesso	cabo_coaxial cabo_metalico satelite radio fibra

7.1.2. Regime público

DADOS	PROPRIEDADES
Identificação da Coleta	CNPJ Ano Mês
Município	Código do IBGE (com 7 dígitos)
Tipo da localidade	Ver a seguir
Tipo de Tarifa Básica	ATB FATB
Código da localidade	CNL
Modalidade Plano	AICE Plano Básico Plano Alternativo Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória

7.2. Campos de Informação

7.2.1. Regime público e privado

1. **CNPJ:** Número do CNPJ da empresa com outorga do serviço ou de sua empresa credenciada, conforme necessidade.
2. **Ano:** Ano ao qual se referem os dados informados.
3. **Mês:** Mês ao qual se referem os dados informados.
4. **Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado:** Conjunto de recursos tecnológicos por meio dos quais é possível realizar uma comunicação com a rede de suporte ao serviço da prestadora. Deve ser considerado 1 (um) acesso para cada contratação em cada logradouro, de sorte que múltiplas contratações do mesmo cliente no mesmo logradouro contarão diferenciadamente ("n" acessos).
5. **Tipo de Atendimento:** Tipo de atendimento ao qual se refere o grupo de acessos: se atendimento em zona urbana ou em zona rural. Essa classificação seguirá a do setor censitário mais recente, disponível pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) à época da preparação do arquivo para envio.
6. **Tipo do cliente:** Classificação quanto à natureza do grupo de usuários:

- i. **Pessoas Físicas:** Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CPFs dos usuários;
 - ii. **Pessoas Jurídicas:** Classifica os acessos cujos contratos foram celebrados utilizando os CNPJs dos usuários (ex.: acessos dos funcionários da empresa);
 - iii. **Uso próprio:** Classifica os acessos cujo uso é da própria prestadora e que não geram faturas ou eventuais tributações (ex.: equipamentos de teste).
7. **Município:** Identificado por seu código IBGE de 7 (sete) dígitos. Trata-se do município de instalação do acesso.
8. **Tipo de meio de acesso:** Recursos físicos utilizados para estabelecer a conexão. O meio de acesso considerado será o que é efetivamente entregue ao usuário, comumente conhecido como “última milha”. O conceito de meio de acesso se limitará ao meio entregue ao usuário em seu ponto viável. Em referência ao modelo OSI de redes de computadores, diz respeito à Camada Física da comunicação, podendo ser:
- i. **cabo_coaxial:** Cabo de transmissão de sinais eletromagnéticos, caracterizando por um condutor central isolado de uma malha de blindagem metálica por um dielétrico, responsável pela propagação das ondas propriamente ditas. Exemplo em https://en.wikipedia.org/wiki/Coaxial_cable.
 - ii. **cabo_metálico:** demais formas de condução de sinais eletromagnéticos por meios confinados metálicos cujo modo de transmissão não possa ser descrito como cabo coaxial (por exemplo, conjunto – blindado ou não – de pares trançados, linha de energia elétrica ou mesmo o par metálico utilizado para telefonia).
 - iii. **radio:** forma de transmissão de onda eletromagnética que utiliza o espaço livre como meio e interliga dois pontos terrestres distintos.
 - iv. **satélite:** Forma de transmissão por rádio na qual um dos pontos se encontra em algum tipo de órbita no planeta.
 - v. **fibra:** Forma de transmissão de dados que utiliza como meio uma fibra óptica. O conceito de meio de acesso se limitará ao meio entregue ao usuário em seu ponto viável. Por exemplo, uma contratação em que a prestadora entrega fibra óptica a um prédio, o qual é responsável por distribuir internamente, fazendo-o mediante cabos Ethernet ainda assim deverá ser considerado como fibra óptica. Mas, numa contratação direta por um consumidor pessoa física, poderá ser considerado fibra óptica apenas se for entregue dentro de sua residência.

7.2.2. Regime público

1. **CNPJ:** Número do CNPJ da empresa com outorga do serviço ou de sua empresa credenciada, conforme necessidade.
2. **Ano:** Ano ao qual se referem os dados informados.
3. **Mês:** Mês ao qual se referem os dados informados.

4. **Município:** Identificado por seu código IBGE de 7 (sete) dígitos. Trata-se do município de instalação do acesso.
5. **Tipo de Localidade:** Classificação da localidade segundo lista disponibilizada pela Agência, baseada nas informações ora recebidas mediante o sistema SGMU. Atualmente são previstas as classificações: Aldeia Indígena, Arquipélago, Sede do Município, Projeto de Assentamento, Região Remota, Zona de Fronteira, Outros, Localidade Urbana não Sede de Município, Localidade Rural, Local (Escolas Rurais, Postos da PRF, etc.). Eventuais alterações serão publicadas pela curadoria responsável, quando ocorrerem.
6. **Tipo de Tarifa Básica:** Classifica o grupo de acessos quanto à aplicação ou não da tarifa básica, definida no inciso II do Art. 3º do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral ([Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011](#)) e configurada no Capítulo II do mesmo regulamento:
 - i. ATB: Área de Tarifa Básica. É a parte da Área Local definida pela Agência dentro da qual o serviço é prestado ao Assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do Plano de Serviço de sua escolha;
 - ii. FATB: Fora da Área de Tarifa Básica.
7. **Código da Localidade:** Código da localidade já utilizado no sistema SGMU, derivado do sistema Área-Área da Agência. Eventuais alterações serão publicadas pela curadoria responsável, quando ocorrerem.
 - i. CNL: Código Nacional de Localidade
8. **Modalidade do Plano:** Classificação do plano de serviço do grupo de acessos relativo. Poderão ser identificados por:
 - i. AICE: Acesso Individual de Classe Especial, conforme previsto na [Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012](#);
 - ii. Plano Básico, conforme previsto na [Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005](#);
 - iii. Plano Alternativo, conforme previsto na [Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005](#);
 - iv. Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória, conforme previsto na [Resolução nº 450, de 7 de dezembro de 2006](#).

8. FORMATO DO ARQUIVO DE DADOS

A declaração dos dados no DICI deve ser realizada mediante o *upload* de um arquivo CSV (Valores Separados por Vírgula) e pode ser criado e editado no Excel.

Arquivos com listagem dos campos do arquivo de dados, apresentação da ordem dos campos e especificações de formatos:

1 - *STFC (regime público e privado)_Listagem dos campos e especificações de formatos.pdf*

2 - *STFC (regime público)_Listagem dos campos e especificações de formatos.pdf*

9. EXEMPLO DE ARQUIVO PREENCHIDO

De forma a facilitar todo o exposto, os arquivos com exemplo de dados a serem preenchidos são:

1 - *Modelo_STFC_Concessionarias.csv*

Obs: A codificação deve ser ISO-8859-1 (Latin1) e delimitado por ";".

2 - *Modelo_STFC_GERAL.csv*

10. ENVIO DO ARQUIVO

Para instruções quanto ao procedimento de envio dos arquivos, consultar o Manual do Usuário Externo do DICI que pode ser acessado em:

[https://anatel365.sharepoint.com/:w:/r/sites/WikiAnatel/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7b3616D8D5-6EC3-4001-993F-EA50E0931014%7d&file=DICI Manual do Usuario Externo%20%281%29.docx&action=default&mobileredirect=true](https://anatel365.sharepoint.com/:w:/r/sites/WikiAnatel/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7b3616D8D5-6EC3-4001-993F-EA50E0931014%7d&file=DICI%20Manual%20do%20Usuario%20Externo%20%281%29.docx&action=default&mobileredirect=true).

10.1. Alteração dos dados enviados no DICI

Caso deseje alterar algum dado informado, basta alterar o arquivo CSV e fazer um novo *upload*, substituindo o arquivo anteriormente enviado no mesmo cronograma criado no sistema, atentando para o fato de que o novo arquivo deve ter o mesmo nome do anterior.

11. PERGUNTAS FREQUENTES

1 – Os dados podem ser enviados por e-mail?

Resp. Não, os dados só podem ser enviados pelo sistema DICI. Caso haja algum problema que impossibilite o envio, contactar acessos@anatel.gov.br.

2 – Quando a empresa deixa de ter obrigação de envio dos dados?

Resp. Somente após publicação da renúncia da outorga.

3 - Caso o usuário tenha esquecido sua senha, como proceder?

Resp. Deverá ser protocolado o pedido de alteração de dados cadastrais assinado pelos responsáveis, acompanhado de documentação comprobatória, por meio de uma das opções abaixo:

Opção 1: Peticionamento Eletrônico por meio do sistema SEI:

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Seguindo as instruções de cadastro e peticionamento eletrônico constantes no Manual do Usuário Externo do SEI.

Opção 2: Envio de correspondência física:

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso – PRUV
Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília/DF

Opção 3: Entrega presencial nos setores de protocolo dos escritórios da Agência:

Consulte aqui os endereços: <https://www.anatel.gov.br/consumidor/canais-de-atendimento/presencial>

12. CONTATO

As dúvidas, solicitações de informações ou quaisquer outros assuntos relacionados ao procedimento para envio dos dados e preenchimento dos arquivos, que não tenham sido esclarecidos por esse manual, deverão ser enviadas por e-mail para acessos@anatel.gov.br.